



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18 DE 2024 ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 22 DE 2024

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **KARINE ALVES SOUZA LTDA (JUNIOR AR CONDICIONADO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.837.727/0001-14, situada à Av. Princesa Izabel nº 907, Bairro Divineia, Unai-MG neste ato representada por Karine Alves Souza, portadora do CPF:133.288.456-31, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Unai, com fornecimento de mão de obra e rapel quando necessário.

1.2. A Câmara Municipal de Unai possui, até o momento, 70 aparelhos de ar-condicionado em pleno funcionamento, variando a capacidade de 7.000 a 60.000 Btus e está em processo de aquisição de mais 2 aparelhos, com capacidade de 24.000 Btus. Além disso, possui também 2 cortinas de ar de 100cm e 120cm.

1.3 Em alguns casos, para a realização de manutenções será necessário o uso de rapel (atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredes) considerando a dificuldade de acesso. Quando necessário a utilização de rapel, esse equipamento já está incluso no valor dos serviços, conforme apresentado no quadro constante no item 1.13 deste contrato.

1.4 A manutenção preventiva consistirá na realização de visitas técnicas periódicas (2 vezes no período de um ano) para, em geral, a limpeza dos aparelhos, realização de testes e inspeção para detecção de alterações nas condições normais de funcionamento.

1.5 Nos valores da manutenção preventiva devem estar contemplados todo material de consumo e limpeza, mão de obra necessária e outros custos indiretos/acessórios para que se realize as manutenções preventivas nos aparelhos, inclusive do rapel, da instalação e desinstalação e transporte, caso seja necessário.

1.6 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução de procedimentos rotineiros mínimos como descrito no item 1.7 abaixo ou outros necessários para o bom funcionamento dos aparelhos, bem como os serviços de manutenção corretiva quando imperioso, incluindo troca de gás, correção de vazamentos, correção de falhas e defeitos, com fornecimento de mão de obra e sem a inclusão de peças no serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

1.7 A execução dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar consiste em: a) inspeção; b) lubrificação; c) testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem; d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes; e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes; f) calibrar os dispositivos de segurança; g) análise de vazamentos; h) medir e registrar carga de gás refrigerante e vazamentos; i) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias; j) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos; k) verificar resistência de isolamento dos motores e compressores; l) limpeza e higienização, m) verificar ruídos e vibrações anormais.

1.8 Os serviços de manutenção corretiva têm caráter eventual e serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis para o funcionamento do equipamento, durante a vigência do contrato e limitado ao valor máximo anual conforme apresentado no item 1.13 deste contrato. Portanto, a manutenção corretiva será realizada de acordo com a demanda e o respectivo pagamento está vinculado ao efetivo serviço prestado.

1.9 No valor dos serviços de manutenção corretiva estão inclusos troca de gás, correção de vazamentos, correção de falhas e defeitos. As demais peças não estão incluídas no valor dos serviços e serão adquiridas de acordo com a demanda e o pagamento será realizado conforme item 1.10, limitado ao valor máximo anual descrito no quadro constante no item 1.13 deste contrato.

1.10 A aquisição das peças será realizada pela empresa contratada para os serviços de manutenção após aprovação e aceite da administração e se o valor estiver compatível com o de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021. Para isso, o fiscal do contrato fará pesquisa de preço a fim de verificar se o orçamento obtido pela contratada encontra-se compatível com o valor de mercado, podendo a Administração, quando necessário, realizar negociação com o contratado para a adequação do preço ofertado.

1.11 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço comum de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021 e não se enquadra como objeto de luxo, nos moldes da Portaria n.º 4.729, de 18 de fevereiro de 2022, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

1.12 O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, já que a vigência por mais de um exercício financeiro é mais vantajosa para a administração, considerando a Resolução 9/2003 da ANVISA.

1.13 A descrição detalhada do objeto encontra-se no quadro abaixo:

ITEM DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO DISCRIMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO
QUANT. DE SERVIÇOS

(PREVENTIVA - ANUAL)

VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL ANUAL

1 Manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Unai, com fornecimento de mão de obra e rapel, quando necessário,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS

AR-CONDICIONADO 7000 BTUS (**SEM RAPEL**) 2 R\$ 180,00 **RS 360,00**

AR-CONDICIONADO 9000 BTUS (**SEM RAPEL**) 2 R\$ 180,00 **RS 360,00**

AR-CONDICIONADO 9000 BTUS (**COM RAPEL**) 10 R\$ 200,00 **RS 2.000,00**

AR-CONDICIONADO 12000 BTUS (**SEM RAPEL**) 6 R\$ 180,00 **RS 1.080,00**

AR-CONDICIONADO 18000 BTUS (**SEM RAPEL**) 56 R\$ 180,00 **RS 10.080,00**

AR-CONDICIONADO 18000 BTUS (**COM RAPEL**) 46 R\$ 200,00 **RS 9.200,00**

AR-CONDICIONADO 21000 BTUS (**SEM RAPEL**) 2 R\$ 200,00 **RS 400,00**

AR-CONDICIONADO 22000 BTUS (**SEM RAPEL**) 2 R\$ 200,00 **RS 400,00**

AR-CONDICIONADO 24000 BTUS (**SEM RAPEL**) 4 R\$ 200,00 **RS 800,00**

AR-CONDICIONADO 30000 BTUS (**SEM RAPEL**) 8 R\$ 250,00 **RS 2.000,00**

AR-CONDICIONADO 60000 BTUS (**SEM RAPEL**) 6 R\$ 450,00 **RS 2.700,00**

CORTINA DE AR EOS 100CM 6 R\$ 60,00 **RS 360,00**

CORTINA DE AR EOS 120CM 4 R\$ 60,00 **RS 240,00**

VALOR TOTAL ANUAL ITEM 1 RS 29.980,00

ITEM DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO DISCRIMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO
QUANT. DE SERVIÇOS.

(CORRETIVA - ANUAL)

VALOR UNITÁRIO **VALOR TOTAL ANUAL**

2 Manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Unai, incluindo troca de gás, correção de vazamentos, correção de falhas e defeitos, com fornecimento de mão de obra e SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS

AR-CONDICIONADO 7000 BTUS (SEM RAPEL) DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

R\$ 180,00 VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL A SER PAGO POR MANUTENÇÕES CORRETIVAS CONSIDERANDO TODOS OS EQUIPAMENTOS: R\$ 10.000,00

AR-CONDICIONADO 9000 BTUS (**SEM RAPEL**) R\$ 180,00

AR-CONDICIONADO 9000 BTUS (**COM RAPEL**) R\$ 200,00

AR-CONDICIONADO 12000 BTUS (**SEM RAPEL**) R\$ 180,00

AR-CONDICIONADO 18000 BTUS (**SEM RAPEL**) R\$ 180,00

AR-CONDICIONADO 18000 BTUS (**COM RAPEL**) R\$ 200,00

AR-CONDICIONADO 21000 BTUS (**SEM RAPEL**) R\$ 200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

AR-CONDICIONADO 22000 BTUS (SEM RAPEL) R\$ 200,00

AR-CONDICIONADO 24000 BTUS (SEM RAPEL) R\$ 200,00

AR-CONDICIONADO 30000 BTUS (SEM RAPEL) R\$ 250,00

AR-CONDICIONADO 60000 BTUS (SEM RAPEL) R\$ 450,00

CORTINA DE AR EOS 100CM R\$ 60,00

CORTINA DE AR EOS 120CM R\$ 60,00

VALOR TOTAL ANUAL ITEM 2 R\$ 10.000,00

ITEM DISCRIMINAÇÃO QUANTIDADE VALOR TOTAL ANUAL

3 Valores estimados para utilização com peças para manutenção de ar condicionado e cortinas de ar **DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ** VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL A SER PAGO POR PEÇAS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS CONSIDERANDO TODOS OS EQUIPAMENTOS: R\$ 5.000,00

VALOR TOTAL ANUAL ITEM 3 R\$ 5.000,00

ITEM DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO CAPACIDADE EM BTUS QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL ANUAL

4 Instalação de ar-condicionado split, incluindo todas as peças e utensílios necessários e mão de obra (**NÃO HÁ A NECESSIDADE DE RAPEL**)

24000 BTUS 2 R\$ 680,00 **R\$ 1.360,00**

VALOR TOTAL ANUAL ITEM 4 R\$ 1.360,00

VALOR TOTAL ANUAL PARA O LOTE ÚNICO INCLUINDO TODOS OS ITENS R\$ 46.340,00

1.14 Salienta-se que as peças para manutenção constantes no item 3 do quadro acima de forma genérica se deve à dificuldade de prever qual especificamente será necessária a cada reparo, troca, considerando a quantidade de marcas, modelos e capacidades diferentes dos aparelhos de ar-condicionado e de cortinas de ar instalados e a instalar, no âmbito de todos os departamentos da Câmara Municipal.

1.15 Da mesma forma, a manutenção corretiva também consta em um único item genérico (item 2 do quadro acima), tendo em vista a impossibilidade de prever quais aparelhos necessitarão de manutenção corretiva, com valor total estimado a ser despendido durante a vigência do contrato. Quando solicitado o serviço de manutenção corretiva, a contratada deverá emitir orçamento descrevendo detalhadamente as características do material a ser usado com marca e outros elementos que facilitem a verificação de valor de mercado para avaliação e autorização da administração.

1.16 As peças utilizadas deverão ser originais, novas, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos instalados e entregues com o termo de garantia do fabricante, se houver. A Contratada deverá utilizar somente peças, materiais ou acessórios recomendados ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

autorizados pelo fabricante, não podendo valer-se de materiais reconicionados ou recuperados, salvo em situações de falta de serviços no mercado devidamente justificado pela Contratada e autorizado pela Contratante.

1.17 Os equipamentos que se encontrarem em período de garantia, somente poderão receber manutenção após constatação de que o problema não decorre de defeito de fabricação, de forma que os valores totais apresentados no quadro do item 1.13 são apenas estimados, e somente serão pagos posteriormente de acordo com os serviços solicitados e efetivamente prestados.

1.18 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.18.1 O Termo de Referência que embasou a contratação

1.18.2 A Proposta do Contratado; e

1.18.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço de manutenção preventiva nos condicionadores de ar deverá iniciar em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, e posteriormente deverá ser executado 6 (seis) meses após a data da primeira manutenção e assim sucessivamente até o término do contrato, de forma que a manutenção preventiva ocorra no máximo duas vezes no período de um ano, conforme cronograma de manutenção repassado pela Administração e as exceções constantes no item 1.17 deste contrato.

3.2 O prazo para a execução do serviço de manutenção corretiva iniciará a partir da assinatura do contrato, tem caráter eventual, e no caso de anormalidades e estragos eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 2 (dois) dias, preferencialmente em horário que não tenha expediente na Câmara Municipal, bem como finalizar o serviço no prazo máximo de 7 (sete) dias, com a plena operacionalização do aparelho.

3.3 Quando os serviços dependerem das peças de reposição, o prazo do item anterior somente começará a correr quando da confirmação do aceite do orçamento das peças pela administração, nas formas descritas neste contrato e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3.4 O prazo para a execução do serviço de instalação de ar-condicionado será de até 5(cinco) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE e deverá ser realizado, preferencialmente, em horário que não tenha expediente na Câmara Municipal.

3.5 Os serviços de manutenção corretiva que justificadamente não possam ser realizados e finalizados nos prazos previstos no item 3.2 poderão ser prorrogados, mediante justificativa.

3.6 A manutenção corretiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção preventiva no período, devendo emitir relatório de atendimento específico, pois os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda, durante a vigência do contrato, cujo pagamento se dará de acordo com o serviço efetivamente realizado.

3.7 A requisição de serviços de natureza preventiva e/ou corretiva poderá ser formalizada por meio de Whatsapp ou e-mail.

3.8 O serviço objeto deste contrato deverá ser realizado no prédio da Câmara Municipal de Unai, localizado na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, ou fora das dependências do Órgão quando as condições técnicas não permitirem que o reparo seja realizado *in loco*, sendo necessária, para tanto, prévia autorização da Administração.

3.9 A contratada deverá agendar junto ao Fiscal do Contrato dia e horário para a execução do serviço objeto deste contrato, que deverá ser realizado preferencialmente fora do horário normal de expediente da Câmara, ou seja, de segunda a sexta-feira das 07:00h às 12:00h ou após às 18:00h ou aos finais de semana.

3.10 Para a realização dos serviços, a contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios necessários à fiel execução do objeto, inclusive equipamento de proteção individual.

3.11 A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas, devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

3.12 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.” (art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho).

3.13 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais qualificados e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, às normas técnicas e legais vigentes determinadas pelos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PRAZO DE VALIDADE

4.1 O valor total do presente Contrato é de **RS\$46.340,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e quarenta reais)** (), sendo que, os equipamentos que se encontrarem em período de garantia, somente poderão receber manutenção após constatação de que o problema não decorre de defeito de fabricação, de forma que os valores totais apresentados no quadro do item 1.13 são apenas estimados, e somente serão pagos posteriormente de acordo com os serviços solicitados e efetivamente prestados.

4.2 O contrato terá prazo de **vigência de 12 meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, já que a vigência por mais de um exercício financeiro é mais vantajosa para a administração, considerando a Resolução 9/2003 da ANVISA.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado após atesto de recebimento de cada serviço pelo fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.2 Após atestar a realização dos serviços nos moldes definidos pela Administração, deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.

5.3 O pagamento da manutenção preventiva e/ou corretiva está vinculado à efetiva prestação do serviço e ao funcionamento adequado do ar-condicionado atestado pelo fiscal do contrato.

5.4 O pagamento das peças será realizado após a sua substituição, também no prazo máximo de 10(dez) dias e desde que atestado o seu correto funcionamento.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.6 Após receber a Nota Fiscal ou Fatura e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.

5.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal ou liquidez da nota de empenho.

5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

6.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução porque não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações, bem como porque a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos participantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unai em estrita observância das especificações deste contrato e do Termo de Referência.

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.

8.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, equipamentos de proteção individual, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6 Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica.

8.7 Dar garantia dos serviços prestados e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

8.8 A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira e segura execução dos serviços.

8.9 Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

8.10 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim

como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

8.11 A contratada se obriga manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.12 A contratada se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9 CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

9.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço na data e horário estipulados.

9.3 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes neste contrato, no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivos.

9.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.5 Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

9.6 Notificar a contratada para efetuar as correções preventivas e/ou corretivas, bem como a instalação dos aparelhos quando necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;

- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste contrato e no termo de referência.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A fiscalização da prestação do serviço será realizada pelo servidor designado pelo presidente da Câmara e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Diretor Geral, conforme art. 24 da Resolução n.º 618/2024.

11.3 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.4 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garanta a ampla defesa.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a serem empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39.17, ficha 28 e
01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.30.25, ficha 24.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

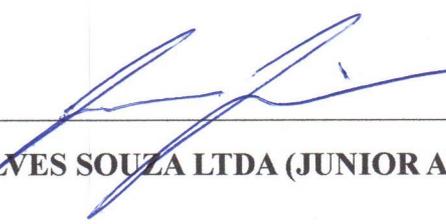
15.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 30 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereador Paulo José de Araújo
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



KARINE ALVES SOUZA LTDA (JUNIOR AR CONDICIONADO)
Contratada

1ª Testemunha

Nome :

CPF: 259.196.366-53

2ª Testemunha

Nome :

CPF: